



PREFEITURA MUNICIPAL   
**RIBAS DO RIO PARDO**

FLS. 207  
PROC. 005/24  
RUB. 4

DE: DEPARTAMENTO DE CONTRATOS  
PARA: COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

DATA: 05/03/2024

EMPRESA: M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

PROCESSO Nº 005/2024

CONTRATO Nº 022/2024

Vimos por meio desta encaminhar a V.S.<sup>a</sup> os seguintes documentos:

CONTRATO

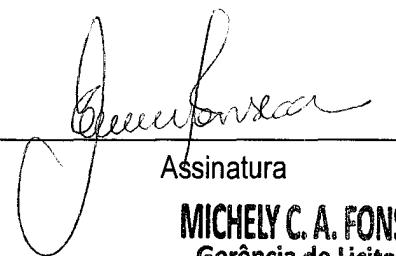
EXTRATO DO CONTRATO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO

Atenciosamente,

  
Nivana Cristina Cândido Leme  
Departamento de Contratos

Recebi em 05 / 03 / 24

  
Assinatura  
**MICHELY C. A. FONSECA**  
Gerência de Licitação



**CONTRATO Nº 022/2024**

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-  
MS E A EMPRESA M SHOW PRODUÇÕES E  
EVENTOS LTDA.

**Inexigibilidade de Licitação sob nº 002/2024**

**Processo nº 005/2024**

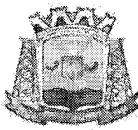
I – O **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, neste ato representado pelo **Senhor NIZAEL FLORES DE ALMEIDA**, brasileiro, Secretário de Educação, inscrito no CPF/MF sob nº 019.411.021-40, portador do Registro de Identidade (RG) sob nº. 1507082 SSP/MS, com endereço administrativo na Avenida Aureliano Moura Brandão, 325, Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede na Rua José Demenes dos Santos, nº 728B, Quadra 24, Lote 03, Bairro Jardim Bandeirantes, na cidade de Itumbiara - GO, inscrita no CNPJ sob nº 34.262.043/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela **Sra. KAMILA PINHEIRO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 026.518.011-27 e portadora do Registro de Identidade (RG) sob nº 5223309 - SPTC/GO, ajustam o presente contrato, de execução de forma direta, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

**II – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

**III – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA:** O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, Processo nº 005/2024 em consonância com o inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa.

**IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

**V – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS:** Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento, o Termo de Referência e a “Proposta de Preços” da CONTRATADA.



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação artística musical de Murilo Huff, para o evento alusivo ao aniversário da cidade do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz o total de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), apurados mediante custos, apresentados pela CONTRATADA.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será até a conclusão dos serviços contratados, em 18 de março de 2024, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, por se tratar de contrato por escopo.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1. O Objeto contratado deverá ser entregue mediante a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS), por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

4.2. A execução dos serviços será realizada no dia 18 de março de 2024, na cidade de Ribas do Rio Pardo (MS), às 21h, no evento de aniversário da cidade. O show deverá ter duração mínima de 1h30min.

4.2.1. Em caso de eventuais atrasos na execução do objeto, mesmo que injustificado, será tolerado tanto para a contratada quanto para a contratante o período de até 1h (uma hora).

4.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4. O endereço do show será: Parque dos Ipês, localizado na rua Edelmiro Lopes, s/n, Bairro Jardim Ouro Verde.

4.5. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS ou de terceiros por ação ou omissão

de seus funcionários ou prepostos, quando da prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

4.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas dispostas no presente documento, respondendo pela inexecução total ou parcial, conforme dispõe o caput do art. 115 da Lei 14.133/2021.

4.7. Ao longo da execução contratual o CONTRATADO deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como, reservar de cargos de normas específicas, nos termos do art., 116 da Lei 14.133/2021.

4.8 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.9 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

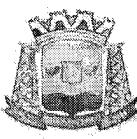
- Início da execução do objeto: às 21h do dia 18 de março de 2024.
- O cantor deverá estar no local do evento com no mínimo 40 (quarenta) minutos de antecedência para que não ocorram atrasos;
- Caso esteja previsto atraso por parte da organização do evento, a equipe do contratado será avisada;
- O show deverá ter duração mínima de 1h30min;

4.10. A contratada responsabiliza-se:

- Cachê Artístico;
- Transporte interestadual aéreo e/ou terrestre (de acordo com logística) da equipe e de seus equipamentos utilizados na referida apresentação;
- Nota Fiscal;
- Diária de Alimentação para 35 pessoas;
- Hotel para 35 pessoas;
- Vans para translado local;
- Abastecimento de camarins;
- Carregadores para carga e descarga do material da contratada

4.11. O objeto será recebido:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, nos termos da alínea "a", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.



b) Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste Termo. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos da alínea "b", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

4.11.1 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4.11.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado à Secretaria, Fundo e/ou Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública municipal.

5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em duas parcelas, na forma abaixo:

R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais) no ato de assinatura do contrato;  
R\$ 220.500,00 (duzentos e vinte mil e quinhentos reais) no dia 11/03/2024.

5.2.1. Caso os pagamentos contratados não sejam realizados pela Contratante, observando rigorosamente as datas contratadas, a Contratada poderá declarar a rescisão contratual de pleno direito e cancelar a realização da apresentação, sem necessidade de comunicação ou notificação prévia, aplicando-se ainda a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado em razão da reserva da data, sem prejuízo da reparação pelos danos eventualmente causados.

5.3. As demais condições a ela referentes encontram-se definidos no item 8. do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do

orçamento contábil.

Centro de custo	<b>501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>
Unidade	020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Funcional	13.392.0007.2191.0000 – Manutenção das Ações do Departamento de Cultura
Catec. Econ.	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	143
Fonte de Recurso	50000

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA –ALTERAÇÕES E REAJUSTE

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

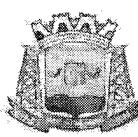
7.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

### 8.1. DA CONTRATANTE:

8.1.1. As obrigações da Contratante são:

- a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;
- b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela contratada;
- c) Efetuar o recebimento dos bens, procedendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- e) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

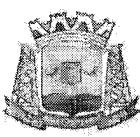


- f) Fiscalizar o presente contrato nos termos legais disponíveis;
- g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;
- h) Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.
- i) Responsabilizar-se pelo:
  - Ecad;
  - 50 (CINQUENTA) INGRESSOS ALOCADOS NA MELHOR ÁREA DISPONIVEL NO EVENTO COMO CORTESIA;
  - Palco;
  - Som;
  - Iluminação;
  - Estrutura Física dos camarins;
  - Seguir as necessidades do Riber do artista.

## 8.2. DA CONTRATADA:

### 8.2.1. As obrigações da Contratada são:

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Entregar com presteza, e com base na legislação vigorante, os serviços contratados;
- c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- d) Disponibilizar o(s) profissional (is) necessário(s) à prestação dos serviços;
- e) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;
- f) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- g) Assinar e retirar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;
- i) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na entrega dos bens;



- j) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- k) Entregar os serviços conforme especificações do Termo de Referência;
- l) Responsabilizar-se pelo:
- Cachê Artístico;
  - Transporte interestadual aéreo e/ou terrestre (de acordo com logística) da equipe e de seus equipamentos utilizados na referida apresentação;
  - Nota Fiscal;
  - Diária de Alimentação para 35 pessoas;
  - Hotel para 35 pessoas;
  - Vans para translado local;
  - Abastecimento de camarins;
  - Carregadores para carga e descarga do material da contratada;

#### **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo /MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista neste contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS ou cobrado judicialmente.

9.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada ordem de serviço não realizada, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

9.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa contratada:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);
- b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.

9.7. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de serviço, quando a pretensa contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo /MS;
- c) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

9.8 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

9.8. As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

9.9. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e ainda:

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A GESTÃO DO CONTRATO será feita e realizada nos termos definidos do item 7 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

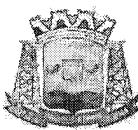
#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**



15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Ribas do Rio Pardo - MS, 30 de janeiro 2024.

NIZAEL FLORES DE Assinado de forma digital  
por NIZAEL FLORES DE  
ALMEIDA:0194110 ALMEIDA:01941102140  
2140 Dados: 2024.02.01  
14:16:37 -04'00'

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS  
NIZAEL FLORES DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

KAMILLA Assinado de forma digital por  
PINHEIRO:02651801127 KAMILLA PINHEIRO:02651801127  
Dados: 2024.02.01 14:17:18 -03'00'

M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
KAMILA PINHEIRO  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
ERICA JURADO FERNANDES  
Data: 01/02/2024 16:09:52-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ERICA JURADO FERNANDES  
CPF: 283.821.568-00

gov.br

Documento assinado digitalmente  
NIVANA CRISTINA CANDIDO LEME  
Data: 01/02/2024 16:04:54-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

NIVANA CRISTINA CANDIDO LEME  
CPF: 065.928.971-71

## VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



### Informações gerais do arquivo:

**Nome do arquivo:** 022\_2024\_-\_M\_SHOW\_PRODUCOES\_NV\_29\_assinado\_assinado.pdf

**Hash:** e5b6c92173a750a9d929be1bab5306139b67ceec020f482738b15811c06f74e0

**Data da validação:** 01/02/2024 16:12:40 BRT

FLS. 218

PROC. 0544

RUB. f



### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** KAMILA PINHEIRO

**CPF:** \*\*\*.518.011-\*\*

**Nº de série de certificado emitente:** 1828780324905369900

**Data da assinatura:** 01/02/2024 14:17:18 BRT



### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** NIZAEL FLORES DE ALMEIDA

**CPF:** \*\*\*.411.021-\*\*

**Nº de série de certificado emitente:** 2380473465381034000

**Data da assinatura:** 01/02/2024 15:12:49 BRT



### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** NIVANA CRISTINA CANDIDO LEME

**CPF:** \*\*\*.928.971-\*\*

**Nº de série de certificado emitente:** 17307310356815124796

**Data da assinatura:** 01/02/2024 16:04:54 BRT



### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** ERICA JURADO FERNANDES

**CPF:** \*\*\*.821.568-\*\*

**Nº de série de certificado emitente:** 5525297387236768000

**Data da assinatura:** 01/02/2024 16:09:52 BRT



**ATENÇÃO:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Ver Relatório de Conformidade](#)

### AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços



[Avaliar](#)

FLS. 219

PROC. 005-KY

RUB. R

### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

### Fale Conosco



#### REDES SOCIAIS

